

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DOS COMITÊS

Art. 12. Compete aos Comitês deliberar sobre as propostas de destinação de imóveis de sua competência e alçada, definida por esta Portaria, observando a confidencialidade dos assuntos e matérias discutidos no seu âmbito.

Art. 13. Compete ao Comitê Central de Destinação de Imóveis da União - CCD aprovar alterações no regimento interno disciplinador das regras operacionais para o funcionamento dos Comitês de Destinação, bem como reavaliar, periodicamente, as regras e alçadas dos referidos colegiados, encaminhando, se for o caso, proposta de alteração normativa ao Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Art. 14. Além das responsabilidades previstas nos arts. 12 e 13, os respectivos Comitês devem:

- I - zelar pelos interesses da Secretaria, no âmbito de suas atribuições;
- II - apreciar eventuais relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre as matérias atinentes à competência do Comitê;
- III - observar a confidencialidade dos assuntos e matérias discutidas no âmbito do Comitê; e
- IV - proceder, no mínimo anualmente, a avaliação das atividades do Comitê e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DOS COMITÊS

Art. 15. Aos Coordenadores dos respectivos Comitês compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - convocar e presidir as reuniões, na forma prevista neste Regimento Interno, observando o disposto no Art. 8º;
- II - cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento do Comitê e deste Regimento;
- III - solicitar, quando cabível, assessoria técnica, jurídica e informações das áreas da Secretaria para subsidiar as decisões do Comitê;
- IV - propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;
- V - convidar, quando necessário, representantes internos e externos para prestar apoio administrativo;
- VI - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê;
- VII - designar secretário para as reuniões, quando exigível a elaboração de Ata;
- VIII - praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções de Coordenador;
- IX - submeter as matérias em pauta à apreciação e votação, apurar, quando necessário, os votos e proclamar resultados no processo; e
- X - representar o Comitê nos atos que se fizerem necessários, ou indicar representante.

Art. 16. Os Relatores dos respectivos Comitês terão, entre outras, as seguintes responsabilidades:

- I - relatar os termos da Nota Técnica - NT com a proposta de destinação do imóvel da União, que deverá conter todas as informações necessárias para a tomada de decisão pelos membros do Comitê;
- II - apresentar o(s) Relatório(s) de Avaliação(ões) dos imóveis envolvidos, elaborada(s) pelo órgão competente;
- III - destacar eventuais riscos identificados na Nota Técnica, bem como os possíveis mitigadores; e
- IV - orientar as áreas técnicas no cumprimento das decisões no âmbito do Comitê.

Art. 17. Compete ao Secretário do Comitê Central de Destinação de Imóveis da União as seguintes responsabilidades:

- I - elaborar a Ata das reuniões;
- II - prestar apoio administrativo, logístico, operacional e técnico necessário ao funcionamento do Comitê;
- III - redigir, providenciar as devidas assinaturas e divulgar as atas das reuniões;
- IV - organizar os processos e seus trâmites;
- V - distribuir previamente a pauta das reuniões;
- VI - fazer as convocações determinadas pelo Coordenador do Comitê.

Art. 18. Compete a todos os membros dos respectivos Comitês:

- I - participar das reuniões;
- II - exercer o direito a voto nas tomadas de decisões; e
- III - propor eventuais alterações neste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI
DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

Art. 19. As reuniões ordinárias do Comitê Central de Destinação de Imóveis da União ocorrerão prioritariamente na forma presencial, com periodicidade mensal, mediante convocação do Coordenador ou por solicitação firmada pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Por iniciativa do Coordenador, ou por solicitação de qualquer componente dos Comitês, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos relevantes e/ou urgentes, observada a conveniência e o quórum mínimo.

Art. 20. Para a deliberação dos processos pelo Comitê Estadual de Destinação de Imóveis da União, as reuniões ocorrerão com periodicidade no mínimo semanal, salvo em caso de inexistência de processos para deliberação pelo Comitê.

Art. 21. Quando exigíveis, os processos de destinação submetidos à deliberação dos Comitês deverão estar com avaliação válida, na forma dos normativos vigentes, e com manifestação elaborada pelo órgão de assessoramento jurídico competente.

Art. 22. A critério dos Comitês, outras pessoas poderão ser convidadas a participar das reuniões, sem direito a voto.

CAPÍTULO VII
DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DE VOTAÇÃO

Art. 23. Os Comitês funcionarão com participação de todos os seus membros, observados eventuais impedimentos relativos a conflito de interesse.

Art. 24. As deliberações no âmbito do Comitê Central de Destinação de Imóveis da União serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros, sendo registradas nas respectivas Atas, que serão assinadas pelos membros presentes nas respectivas reuniões do Comitê.

Art. 25. Para os processos de alçada do Comitê Estadual de Destinação de Imóveis da União, a decisão será materializada por intermédio de Despacho assinado pelos membros do Comitê e anexado ao respectivo processo que instruiu a destinação, sendo dispensado o registro em Ata.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos deste Regimento Interno serão apreciados e decididos pelos respectivos Comitês.

Art. 27. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 84, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO E DESINVESTIMENTO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 225, de 16 de maio de 2019, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e nos elementos que integram o Processo no 04941.000115/2016-09, resolve:

Art. 1º Autorizar a Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia a proceder a inscrição de ocupação do terreno acrescido de marinha, com área da União de 1.657,05m², situado no Loteamento Ponta da Ilha, Rua 12, nº 179, Quadra 13 - Lote 03, Cacha Pregó - município de Vera Cruz - BA, adquirido por meio de Escritura Pública de Compra e Venda, registrada em 07 de julho de 2003 no Cartório do Registro Civil com funções notariais do Distrito de Cacha Pregos, município de Vera Cruz, Comarca de Itaparica - BA, em benefício do Sr. Mochée William Raymund Rene, de nacionalidade francesa, inscrito no CPF nº 802.943.915-68 e RNE V514465-H.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR
E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 33, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Portaria SECINT nº 547, de 31 de agosto de 2019.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração a Portaria SECINT nº 547, de 31 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Fica incluído o inciso CXXXVI no art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"CXXXVI - Portaria SECINT nº 547, de 31 de agosto de 2019, publicada no D.O.U. de 31 de agosto de 2019:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2207.10.10	Com um teor de água igual ou inferior a 1% vol. (Álcool Etilíco)	0 %	187.500.000 litros	31/08/2019 a 30/11/2019
			187.500.000 litros	01/12/2019 a 29/02/2020
2207.20.11	Com um teor de água igual ou inferior a 1% vol. (Álcool Etilíco)		187.500.000 litros	01/03/2020 a 31/05/2020
			187.500.000 litros	01/06/2020 a 30/08/2020

a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

b) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 2.500.000 litros do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma dos volumes informados nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

c) após atingido o volume máximo inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e o volume liberado será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada;

d) caso seja constatado o esgotamento da cota trimestral, a SUEXT suspenderá a emissão de LI naquele trimestre, e aqueles pedidos não autorizados, registrados durante o trimestre em curso, receberão mensagem informativa para o importador sobre a cota esgotada;

e) para fins de atingimento do limite individual de que trata a alínea "b", serão somados os montantes apresentados por empresas integrantes de um mesmo grupo societário;

f) considera-se grupo societário aquele de direito ou de fato, formalmente constituído ou composto por empresas vinculadas entre si por relação de controle direto ou indireto, sendo acionista controlador entendido na forma do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

g) as empresas interessadas deverão encaminhar à SUEXT, no formato "PDF", até a data do registro dos pedidos de LI no SISCOMEX, os seus atos constitutivos e alterações posteriores, na forma do art. 257-A desta Portaria, sem prejuízo de a SUEXT solicitar outros documentos eventualmente necessários à instrução dos processos, sob pena de indeferimento dos pleitos apresentados;

h) nas situações nas quais a SUEXT solicitar outros documentos para instruir o processo, os mesmos deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias úteis contados da exigência formulada no SISCOMEX;

i) em caso de importação por conta e ordem ou por encomenda, deverá ser informado, no campo de "Informações Complementares" do pedido de LI, o nome do adquirente ou do encomendante;

j) as licenças emitidas ao amparo da Portaria SECINT nº 547/2019 não serão objeto de prorrogação da validade para embarque e para despacho de que tratam, respectivamente, os arts. 24 e 25 desta Portaria;

k) para fins de controle do saldo da cota, somente serão considerados os pedidos de LI registrados dentro do trimestre em curso; e

l) eventuais saldos remanescentes da cota que não tiverem sido objeto de pedido de LI registrado no SISCOMEX, bem como os estornos decorrentes de cancelamentos e substituições, apurados no final de cada trimestre, não serão somados ao trimestre subsequente." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FERRAZ

